

ANO2012.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Lei nº29/2012.....

OBJETO ...Altera dispositivos da Lei Municipal nº.3.726, de 05 de Dezembro de 2007, que especifica e dá outras providências.....

Apresentado em sessão do dia 26 de março de 2012.

Autoria Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 21 / 05 / 2012 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4427/2012.....

Lei nº 4475 DE 23 DE MAIO DE 2012.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4475 DE 23 DE MAIO DE 2012.

Altera dispositivos da Lei Municipal n. 3.726, de 05 de dezembro de 2007, que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 4º da Lei Municipal n. 3.726, de 05 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Caberá ao Poder Executivo definir a forma de alienação de cada lote, respeitando-se a avaliação feita por 03 (três) peritos habilitados.

Art. 2º O § 2º do art. 5º da Lei Municipal n. 3.726, de 05 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º O edital de licitação deverá estipular os encargos, assim como os critérios objetivos, para o julgamento das propostas, possibilitando que o imóvel alienado tenha a destinação que melhor contribua para o desenvolvimento econômico e social do município.

Art. 3º O art. 7º da Lei Municipal n. 3.726, de 05 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Nos editais de licitação e nos contratos de locação e de permissão de uso, além das exigências legais, os interessados deverão apresentar relatório do projeto do empreendimento ao Departamento de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Bebedouro, contendo:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

Art. 4º O art. 12 da Lei Municipal n. 3.726, de 05 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Os prazos fixados pelos artigos 9º, 10 e 11 poderão ser dilatados pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Bebedouro sempre que ocorrerem motivos de força maior, devidamente comprovados, mediante requerimento.

Art. 5º O art. 16 da Lei Municipal n. 3.726, de 05 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. A critério do Executivo, desde que atendidos os critérios do art. 10 desta lei, o município poderá fornecer os seguintes benefícios:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- a)
- b)
- c)
- V -
- § 1º
- § 2º

§ 3º Para efeitos de apuração do efetivo valor venal da propriedade do lançamento do IPTU, nos termos da presente lei, será considerado o valor da aquisição do imóvel constante da escritura pública ou valor apurado pelo Departamento Municipal de Arrecadação de Tributos, prevalecendo o maior valor a que se refere o inciso I do artigo 2º desta lei.

Art. 6º O art. 21 da Lei Municipal n. 3.726, de 05 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. O gerenciamento do PRODEBE caberá à Comissão Executiva do PRODEBE e ao Departamento de Desenvolvimento Econômico, e será formada por 19 (dezenove) membros, distribuídos conforme os seguintes critérios:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -
- IX - 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes de Lojistas de Bebedouro - CDL;
- X - 01 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro - SINCOMÉRCIO;
- XI - 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- XII - 02 (dois) representantes de Sindicatos Patronais de Bebedouro;
- XIII - 02 (dois) representantes de Sindicatos de Trabalhadores de Bebedouro;
- XIV - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, 87ª Subseção;
- XV - 01 (um) representante do Conselho da Cidade de Bebedouro;
- XVI - 01 (um) representante da Associação das Empresas de Serviços Contábeis de Bebedouro.

§ 1º Os representantes poderão votar apenas por uma entidade ou segmento.

§ 2º Os sindicatos, associações e demais seguimentos deverão apresentar documentação relativa à sua respectiva regularidade, sob pena de perda de voto na Comissão Executiva do PRODEBE.

Art. 7º O art. 27 da Lei Municipal n. 3.726, de 05 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. Caberá à Comissão Executiva do PRODEBE, entre outras, as seguintes atribuições:

- I -
- II -
- III - acompanhar os processos de licitação dos terrenos a serem alienados;
- IV -
- V - fiscalizar as empresas beneficiadas com o programa de incentivos desta lei.

Art. 8º Os demais artigos da Lei Municipal n. 3.726, de 05 de dezembro de 2007, permanecem inalterados.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 23 de maio de 2012.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 23 de maio de 2012.

Ivanira A de Souza
Escriturária



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/158/2012 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de maio de 2012.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 21/05, foram aprovados os Projetos de Lei n. 29, 64 e 65/2012, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4427, 4428 e 4429/2012, respectivamente.

Atenciosamente.

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

25/05/12
Câmara

"Deus Seja Louvado"



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4427/2012

Altera dispositivos da Lei Municipal n. 3.726, de 05 de dezembro de 2007, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 4º da Lei Municipal n. 3.726, de 05 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Caberá ao Poder Executivo definir a forma de alienação de cada lote, respeitando-se a avaliação feita por 03 (três) peritos habilitados.

Art. 2º O § 2º do art. 5º da Lei Municipal n. 3.726, de 05 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º O edital de licitação deverá estipular os encargos, assim como os critérios objetivos, para o julgamento das propostas, possibilitando que o imóvel alienado tenha a destinação que melhor contribua para o desenvolvimento econômico e social do município.

Art. 3º O art. 7º da Lei Municipal n. 3.726, de 05 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Nos editais de licitação e nos contratos de locação e de permissão de uso, além das exigências legais, os interessados deverão apresentar relatório do projeto do empreendimento ao Departamento de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Bebedouro, contendo:

- a).
- b).
- c).
- d).
- e).

Art. 4º O art. 12 da Lei Municipal n. 3.726, de 05 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 12. Os prazos fixados pelos artigos 9º, 10 e 11 poderão ser dilatados pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Bebedouro sempre que ocorrerem motivos de força maior, devidamente comprovados, mediante requerimento.

Art. 5º O art. 16 da Lei Municipal n. 3.726, de 05 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. A critério do Executivo, desde que atendidos os critérios do art. 10 desta lei, o município poderá fornecer os seguintes benefícios:

I -

II -

III -

IV -

a)

b)

c)

V -

§ 1º

§ 2º

§ 3º Para efeitos de apuração do efetivo valor venal da propriedade do lançamento do IPTU, nos termos da presente lei, será considerado o valor da aquisição do imóvel constante da escritura pública ou valor apurado pelo Departamento Municipal de Arrecadação e Tributos, prevalecendo o maior valor a que se refere o inciso I do artigo 3º desta lei.

Art. 6º O art. 21 da Lei Municipal n. 3.726, de 05 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. O gerenciamento do PRODEBE caberá à Comissão Executiva do PRODEBE e ao Departamento de Desenvolvimento Econômico, e será formada por 19 (dezenove) membros, distribuídos conforme os seguintes critérios:

I -

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -

IX - 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes de Lojistas de Bebedouro - CDL;

X - 01 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro - SINCOMÉRCIO;

XI - 01 (um) representante do Poder Legislativo;

XII - 02 (dois) representantes de Sindicatos Patronais de Bebedouro;

XIII - 02 (dois) representantes de Sindicatos de Trabalhadores de Bebedouro;

XIV - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, 87ª Subseção;

XV - 01 (um) representante do Conselho da Cidade de Bebedouro;

XVI - 01 (um) representante da Associação das Empresas de Serviços Contábeis de Bebedouro.

§ 1º Os representantes poderão votar apenas por uma entidade ou segmento.

§ 2º Os sindicatos, associações e demais seguimentos deverão apresentar documentação relativa à sua respectiva regularidade, sob pena de perda de voto na Comissão Executiva do PRODEBE.

Art. 7º O art. 27 da Lei Municipal n. 3.726, de 05 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. Caberá à Comissão Executiva do PRODEBE, entre outras, as seguintes atribuições:

I -

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

II -

III - *acompanhar os processos de licitação dos terrenos a serem alienados;*

IV -

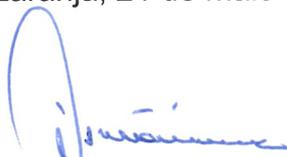
V - *fiscalizar as empresas beneficiadas com o programa de incentivos desta lei.*

Art. 8º Os demais artigos da Lei Municipal n. 3.726, de 05 de dezembro de 2007, permanecem inalterados.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de maio de 2012.


Carlos Renato Serotino
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
1º SECRETÁRIO


Sebastiana Maria R. T. de Camargo
2ª SECRETÁRIA

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 29/2012, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal n. 3.726, de 05 de dezembro de 2007, que especifica e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
regulando de
.....

Sala das Comissões, 04 de abril de 2012.

[Handwritten signature]
Sebastiana Maria R. T. de Camargo
RELATORA

[Handwritten signature]
Carlos Alberto Costa
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.

[Handwritten signature]
Antonio Sampaio
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 29/2012, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal n. 3.726, de 05 de dezembro de 2007, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

RECOMENDAR

Sala das Comissões, 04 de abril de 2012.


Rodrigo da Silva
RELATOR


Nelson Sanchez Filho
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Jesus Martins
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 29/2012,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal n. 3.726, de 05 de dezembro de 2007, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2012.

[Handwritten signature]
José Baptista de Carvalho Neto
RELATOR

[Handwritten signature]
Paulo Aurelio Bianchini
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

[Handwritten signature]
Valdeci Ramos de Castro
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 029/2012: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.726, de 05 de dezembro de 2007, que especifica e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico - Legislativo passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual altera diversos dispositivos legais da Lei Municipal nº 3.726, de 05 de dezembro de 2007, e isto especialmente para diminuir a participação da "COMISSÃO EXECUTIVA" do PRODEBE em algumas ações municipais com vistas ao incremento da economia local previstas na Lei Municipal nº 3.726/2007.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, da CF/88 no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que noto claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI que altera dispositivos legais de Lei Municipal.

Vale lembrar que a Lei Municipal nº 3.726/2007 partiu de iniciativa do Poder Executivo, que naquela ocasião idealizou o PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE BEBEDOURO - PRODEBE mediante instituição e atuação de uma "COMISSÃO EXECUTIVA", à qual foi dotada de uma séria de atribuições.

Passados alguns anos da edição de referida lei, o mesmo Poder Executivo entendeu por bem modifica-la para diminuir a atuação da "COMISSÃO EXECUTIVA" no PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE BEBEDOURO - PRODEBE, visando com isto imprimir maior celeridade no desenvolvimento do referido programa.

Ora, todo aquele que tem a prerrogativa de CONCEDER PODERES, poderá sem sobra de dúvidas CONCEDE-LOS a outrem num primeiro momento, tal como poderá já num segundo momento, retirar-los, restringi-los, modifica-los, como é próprio do mandato. Disso exsurge que, cabendo ao próprio Poder Executivo desenvolver um programa de fomento ou desenvolvimento da economia local, evidente que cabe a ele idealizar a FORMA e as MANEIRAS desse desenvolvimento se concretizar, ou seja, como ou sem a participação de outros entes, como é o caso da "COMISSÃO EXECUTIVA" do PRODEBE.

Assim, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que possa desnaturar a pretensão contida no presente PROJETO DE LEI. É o meu parecer, s.m.j..

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de março de 2012.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

"Deus seja louvado"



Bebedouro, capital nacional da laranja, 14 de março de 2012.

OEP/ 126 /2012/rd

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto de lei em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que dá nova redação à Lei Municipal nº 3.726, de 05 de dezembro de 2007.

Tal projeto torna-se necessário haja vista que as mudanças necessárias são fundamentais para que se torne mais célere e ágil o PRODEBE, bem como haja um melhor e maior aproveitamento do desenvolvimento econômico em nosso município.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

distinta consideração.

Atenciosamente,


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

AO EXMO. SR.
CARLOS RENATO SEROTINE
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 29 /2012.

Pedido de vistas em 09/04/2012
Pelo (a) Vereador José B. de Carvalho Neto

em
14/05/12

ADIADO P/A
SESSÃO 15º
21 / 05 / 2012

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.726, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO EM 21/05/2012

5 VOTOS FAVORÁVEIS

4 VOTOS CONTRÁRIOS

— ABSTENÇÕES

— AUSÊNCIAS

Carlos Renato Serotini
PRESIDENTE

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito

Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 3.726, de 05 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Caberá ao Poder Executivo definir a forma de alienação de cada lote, respeitando-se a avaliação feita por 03 (três) peritos habilitados”.

Art. 2º O § 2º do art. 5º da Lei Municipal nº 3.726, de 05 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º O edital de licitação deverá estipular os encargos, assim, como os critérios objetivos, para o julgamento das propostas, possibilitando que o imóvel alienado tenha a destinação que melhor contribua para o desenvolvimento econômico e social do município”.

Art. 3º O art. 7º da Lei Municipal nº 3.726, de 05 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Nos editais de licitação e nos contratos de locação e de permissão de uso, além das exigências legais, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

interessados deverão apresentar relatório do projeto do empreendimento ao Departamento de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Bebedouro, contendo:

a).

b).

c).

d).

e).

Art. 4º O art. 12 da Lei Municipal nº 3.726, de 05 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Os prazos fixados pelos artigos 9º, 10 e 11 poderão ser dilatados pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Bebedouro sempre que ocorrerem motivos de força maior, devidamente comprovados, mediante requerimento”.

Art. 5º O art. 16 da Lei Municipal nº 3.726, de 05 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. A critério do Executivo, desde que atendidos os critérios do art. 10 desta Lei, o município poderá fornecer os seguintes benefícios:

I -

II -

III -

IV -

“Deus Seja Louvado”

007

00022866/2012 14/03/12 16:37:0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

a)

b)

c)

V -

§ 1º

§ 2º

§ 3º Para efeitos de apuração do efetivo valor venal da propriedade do lançamento do IPTU, nos termos da presente lei, será considerado o valor da aquisição do imóvel constante da escritura pública ou valor apurado pelo Departamento Municipal de Arrecadação e Tributos, prevalecendo o maior valor, a que se refere o inciso I do artigo 3º desta lei.

Art. 6º O art. 21 da Lei Municipal nº 3.726, de 05 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. O gerenciamento do PRODEBE caberá à Comissão Executiva do PRODEBE e ao Departamento de Desenvolvimento Econômico, e será formada por 19 (dezenove) membros, sendo distribuídas conforme os seguintes critérios:

I -

II -

III -

IV -

V -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

VI –

VII –

VIII –

IX – 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes de Lojistas de Bebedouro – CDL;

X – 01 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro – SINCOMÉRCIO;

XI – 01 (um) representante do Poder Legislativo;

XII – 02 (dois) representantes de Sindicatos Patronais de Bebedouro;

XIII – 02 (dois) representantes de Sindicatos de Trabalhadores de Bebedouro;

XIV – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, 87ª Subsecção;

XV – 01 (um) representante do Conselho da Cidade de Bebedouro;

XVI – 01 (um) representante da Associação das Empresas de Serviços Contábeis de Bebedouro;

§ 1º Os representantes poderão votar apenas por uma entidade ou segmento.

§ 2º Os sindicatos, associações e demais seguimentos deverão apresentar documentação relativos às suas respectivas regularidades, sob pena de perda de voto na Comissão Executiva do PRODEBE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Art. 7º O art. 27 da Lei Municipal nº 3.726, de 05 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. Caberá à Comissão Executiva do PRODEBE, entre outras, as seguintes atribuições:

I –;

II –;

III – acompanhar os processos de licitação dos terrenos a serem alienados;

IV –;

V – fiscalizar as empresas beneficiadas com o programa de incentivos desta lei”.

Art. 8º Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.726, de 05 de dezembro de 2007, permanecem inalterados.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 14 de março de 2012.

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

00022866/2012 14/03/12 16:37:0

Em 14/05/2012
adiamento

Contrário o (s) Vereador (es)

**RODRIGO DA SILVA
VEREADOR**

Em 21/05/2012

Contrário o (s) Vereador (es)

**CARLOS ALBERTO COSTA
VEREADOR**

**JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
VEREADOR**

**NELSON SANCHEZ FILHO
VEREADOR**

**Sebastiana M. R. Tavares de Camargo
Vereadora**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3726 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro - PRODEBE - e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro - PRODEBE.

Art. 2º O PRODEBE tem por finalidade:

I - a expansão e o fortalecimento das atividades econômicas desenvolvidas no município;

II - o crescimento do mercado de trabalho com prioridade para a qualificação de mão-de-obra;

III - o aumento de arrecadação municipal.

Art. 3º As finalidades do PRODEBE serão alcançadas através de ações planejadas para esse fim, incluindo:

I - a instalação de novos estabelecimentos;

II - a ampliação de estabelecimentos já instalados no município.

Art. 4º Para consecução das finalidades definidas nesta lei, o Executivo fica autorizado a alienar, locar e permissionar imóveis de propriedade do município, assim destinados mediante lei, ou que tenham sido adquiridos especialmente para esse fim.

§ 1º O Executivo fica autorizado também a permissionar, conceder, permitir ou locar imóveis que estejam sob seu domínio ou posse, para atingir os objetos previstos nessa lei.

§ 2º Caberá à Comissão Executiva do PRODEBE definir a forma de alienação de cada lote, respeitando-se a avaliação feita por 3 (três) peritos habilitados.

Art. 5º Nos termos da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, as alienações serão efetuadas mediante concorrência.

§ 1º As alienações poderão dar-se mediante:

- a) venda;
- b) permuta;
- c) doação em pagamento.

§ 2º O edital de licitação estipulará os encargos, assim como os critérios objetivos, definidos pela Comissão Executiva do PRODEBE, para o julgamento das propostas, possibilitando que o imóvel alienado tenha a destinação que melhor contribua para o desenvolvimento econômico e social do município.

§ 3º Os critérios citados no parágrafo anterior deste artigo referem-se à capacidade da empresa em:

- a) gerar maior número de empregos;
- b) gerar aumento na arrecadação tributária.

§ 4º O pagamento poderá ser parcelado em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais reajustadas pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - ou índice que venha a substituí-lo.

Art. 6º Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente ou que não adotem medidas para sua preservação.

Art. 7º Nos editais de licitação e nos contratos de locação e de permissão de uso, além das exigências legais, os interessados deverão apresentar relatório do projeto do empreendimento devidamente aprovado pela Comissão Executiva do PRODEBE, contendo:

- a) previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;
- b) natureza da atividade, podendo ser industrial, comercial ou de serviços;
- c) área e tipo de edificação;
- d) cronograma de construção e início de atividades;

§ 2º Os benefícios previstos na presente lei somente serão concedidos aos empreendimentos que ocupem área construída de acordo com o estabelecido no inciso IV do artigo 16 desta lei, e que gerem a quantidade de postos de trabalho na seguinte conformidade:

I - para a instalação, ampliação de atividade industrial: mínimo de 20 (vinte) postos de trabalho;

II - para a instalação de atividade comercial: mínimo de 10 (dez) postos de trabalho;

III - para a instalação de atividade de prestação de serviços: mínimo de 5 (cinco) postos de trabalho.

Art. 8º As empresas que vencerem as concorrências, ou celebrarem contratos de locação, ou de permissão de uso terão, após a homologação, o prazo de 01 (um) mês, para darem entrada, no Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, do estudo preliminar dos projetos de edificação, e de 04 (quatro) meses após a homologação, para protocolização dos projetos completos conforme as exigências das leis municipais, estaduais e federais pertinentes.

Parágrafo único. Caso isso não ocorra, as empresas perderão os investimentos já executados, retornando a área para a municipalidade.

Art. 9º Ficam estabelecidos ainda os seguintes prazos:

I - de 6 (seis) meses, a contar da data da alienação, para início das obras;

II - de 4 (quatro) meses, após a conclusão das obras, para que o estabelecimento entre em funcionamento;

III - início de suas atividades econômicas no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data da celebração do contrato de locação ou decreto de permissão de uso, em se tratando de imóvel locado ou permissionado.

Art. 10. As obras a serem edificadas em terrenos alienados ou permissionados através do PRODEBE deverão estar concluídas:

I - em 8 (oito) meses, até 500 m² (quinhentos metros quadrados);

II - em 12 (doze) meses até 1.000 m² (mil metros quadrados);

III - em 18 (dezoito) meses acima de 1.000 m² (mil metros quadrados).

Art. 11. As empresas participantes terão que estar em pleno funcionamento em até 4 (quatro) meses após a conclusão das obras, conforme especificado no artigo 10 desta lei.

Parágrafo único. Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no caput deste artigo, o imóvel e suas benfeitorias reverterão para a municipalidade sem quaisquer ônus ou indenização.

Art. 12. Os prazos fixados pelos artigos 9º, 10 e 11 poderão ser dilatados pela Comissão Executiva do PRODEBE sempre que ocorrerem motivos de força maior, devidamente comprovados, mediante requerimento.

Art. 13. Das escrituras constarão os encargos contidos nesta lei.

§ 1º Os encargos nas escrituras poderão ser substituídos, a pedido do adquirente, por fiança bancária ou hipoteca de outro imóvel no valor dos referidos encargos.

§ 2º Os terrenos poderão ser dados em garantia de financiamentos ou empréstimos contratados pela empresa e destinados exclusivamente às atividades do estabelecimento.

§ 3º Nos casos previstos no parágrafo anterior, o município deverá figurar como credor remanescente, titular da segunda hipoteca, conforme dispõe a Lei 8.666/93.

§ 4º Será permitida a permuta do terreno obtido através do PRODEBE, ou parte dele, desde que a transação esteja vinculada às finalidades deste Programa.

Art. 15. Ficam aprovadas, a favor das empresas abrangidas por esta lei, a título de incentivos fiscais:

I - as isenções tributárias:

- a) das taxas de aprovação dos projetos;
- b) das taxas para licença de construção;
- c) das taxas para emissão de Certidão de Uso do Solo;
- d) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) da seguinte forma, de acordo com o investimento e o disposto no parágrafo 2º do artigo 7º desta lei:

- 1) até 3.800 UFM, isenção de 3 (três) anos;
- 2) acima de 3.800 UFM e até 9.700 UFM, isenção de 5 (cinco) anos;
- 3) acima de 9.700 UFM e até 19.300 UFM, isenção de 8 (oito) anos;
- 4) acima de 19.300 UFM, isenção de 10 (dez) anos.

e) das Taxas de Vistoria da Vigilância Sanitária;

f) da taxa de licença relativa à veiculação de publicidade em geral, após a sua instalação ou ampliação no município, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos;

g) do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI), de que trata a Lei Municipal nº 2.026/89 ou outra legislação que venha a substituí-la.

II - a alíquota de 2% (dois por cento) sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS):

- a) incidente sobre a construção da edificação;
- b) incidente sobre as atividades da empresa, pelos seguintes prazos:
 - 1) de 3 (três) anos quando gerarem de 5 até 20 empregos;
 - 2) de 5 (cinco) anos quando gerarem de 21 até 100 empregos;
 - 3) de 8 (oito) anos quando gerarem acima de 101 até 300 empregos;
 - 4) de 10 (dez) anos quando gerarem acima de 301 empregos.

Art. 16. A critério do Executivo, ratificado por parecer da Comissão Executiva do PRODEBE, desde que atendidos os critérios do artigo 10 desta lei, o município poderá fornecer os seguintes benefícios:

- I - ressarcimento das despesas com a execução das obras de terraplenagem;
- II - ressarcimento das despesas e dos investimentos relativos à aquisição do terreno;
- III - ressarcimento das despesas e investimentos nos serviços e obras de natureza pública;
- IV - ressarcimento do valor até 30% (trinta por cento) do aluguel mensal pelo período de quatro anos às empresas que se instalarem no município através de locação, em prédios, com área construída na seguinte conformidade:
 - a) para a instalação de atividade industrial: mínimo de 1.000 m² (mil metros quadrados);
 - b) para a instalação de atividade comercial: mínimo de 300 m² (trezentos metros quadrados);
 - c) para a instalação de atividade de prestação de serviços: mínimo de 130 m² (cento e trinta metros quadrados).
- V - equipamentos para terraplenagem da infra-estrutura relativa à área de implantação do empreendimento, desde que sejam utilizados seus próprios maquinários e funcionários de seu quadro.

§ 1º O ressarcimento das despesas e dos investimentos a que se referem os incisos I e IV do artigo anterior será efetuado mediante o abatimento do valor de lançamento do IPTU, anualmente, até o limite de 40% (quarenta por cento), a critério do Poder Executivo Municipal, durante o prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado até a extinção efetiva

§ 2º O ressarcimento das despesas referido no parágrafo 1º deste artigo será efetuado mediante requerimento da empresa interessada, a partir do ano seguinte ao da homologação do seu enquadramento, apresentando cópia da Declaração do Índice de Participação Municipal/ICMS Estadual ou outro documento aprovado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo que vier a substituí-la.

§ 3º Para efeitos de apuração do efetivo valor venal da propriedade no lançamento do IPTU, nos termos da presente lei, será considerado o valor da aquisição do imóvel constante da escritura pública ou avaliação feita pela Comissão Executiva do PRODEBE, prevalecendo o maior valor, a que se refere o inciso I do artigo 3º desta lei.

Art. 17. A empresa beneficiada na forma desta lei ficará obrigada:

I - a recolher em Bebedouro todos os tributos decorrentes de suas atividades exercidas no município;

II - admitir preferencialmente os empregados residentes no município de Bebedouro;

III - licenciamento de sua frota de veículos no município de Bebedouro;

IV - fornecer ao Poder Executivo Municipal, quando solicitado, toda e qualquer documentação necessária ao cumprimento das disposições previstas na presente lei;

V - não obstar o acesso, às dependências da empresa, dos servidores municipais incumbidos e credenciados à fiscalização de suas obrigações previstas na presente lei.

Art. 18. A empresa que não cumprir as condições e encargos estabelecidos nesta lei ficará sujeita às multas fixadas no edital e perda dos incentivos fiscais.

Art. 19. A empresa perderá os benefícios desta lei no caso de:

I - paralisar suas atividades por prazo superior a quatro meses, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado;

II - diminuir a produção e a empregabilidade, salvo em casos de força maior devidamente comprovado;

III - transferir o imóvel a terceiros sem a prévia anuência do Executivo e a devida autorização da Comissão Executiva do PRODEBE;

IV - dar ao imóvel outra destinação que não atenda as finalidades desta lei;

V - recolher tributos fora do município;

VI - sonegar ou fraudar os recolhimentos tributários decorrentes de suas atividades.

Art. 20. Dentro do prazo de 5 (cinco) anos a contar do início das atividades do estabelecimento, os terrenos obtidos através desta lei somente poderão ser alienados a terceiros desde que os adquirentes venham a responder pelos encargos, compromissos e condições assumidas pelo primeiro beneficiário.

Art. 21. O gerenciamento do PRODEBE caberá à Comissão Executiva do PRODEBE e ao Departamento de Desenvolvimento Econômico, e será formada por 19 (dezenove) membros e pessoas de notório saber dedicadas às atividades de desenvolvimento econômico e social do município, sendo distribuídos conforme o seguinte critério:

I - o chefe do Poder Executivo ou seu representante;

II - 2 (dois) representantes do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

III - 1 (um) representante da Comissão Municipal do Emprego;

IV - 1 (um) representante do Departamento de Desenvolvimento Econômico;

V - 1 (um) representante do Fórum de Desenvolvimento Bebedouro 2000;

VI - 1 (um) representante da Agência de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro e Região - ADEBE;

VII - 1 (um) representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Bebedouro;

VIII - 1 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Bebedouro;

IX - 1 (um) representante do Poder Legislativo;

X - 2 (dois) representantes de Sindicatos Patronais de Bebedouro;

XI - 2 (dois) representantes de Sindicatos de Trabalhadores de Bebedouro;

XII - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, 87ª subseção;

XIII - 1 (um) representante do Conselho da Cidade de Bebedouro;

XIV - 2 (dois) representantes da comunidade com notório saber ou conhecimento comprovado da área.

XV - 1 (um) representante da Associação das Empresas de Serviços Contábeis de Bebedouro.

Parágrafo único. Os representantes poderão votar apenas por uma entidade ou segmento.

Art. 22. Em caso de extinção de qualquer um dos órgãos ou entidades contidos no artigo anterior, caberá ao respectivo segmento proceder à indicação de outro representante.

Art. 23. O mandato dos membros será por 2 (dois) anos, renovável por igual período, sendo que o mandato do prefeito coincidirá com o seu mandato municipal.

Parágrafo único. Caso o representante da entidade se desligue desta, assumirá seu suplente ou outro representante indicado pela referida entidade.

Art. 24. Aos membros da Comissão Executiva do PRODEBE com direito a voto, além das atribuições já expressas, compete:

I - discutir e votar todas as matérias submetidas à Comissão;

II - apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação;

III - pedir vistas de documentos;

IV - solicitar ao presidente a convocação de reuniões extraordinárias, justificando seu pedido, formalmente, na forma prevista no estatuto;

V - propor inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reuniões subsequentes, bem como prioridade de assuntos dela constantes;

VI - requerer votação nominal;

VII - fazer constar em ata seu ponto de vista discordante, ou do órgão que representa, quando julgar relevante;

VIII - votar e ser votado para os cargos previstos neste estatuto;

IX - discutir e aprovar seu regimento Interno;

X - propor o convite, devidamente justificado, de pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para trazer subsídios às deliberações da Comissão Executiva do PRODEBE.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas.

§ 2º As funções de membro da Comissão Executiva do PRODEBE não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

Art. 25. As reuniões da Comissão Executiva do PRODEBE serão instaladas com a presença de maioria absoluta dos membros.

Art. 26. As deliberações da Comissão Executiva do PRODEBE serão tomadas, salvo disposições em contrário, por maioria simples dos presentes, observado o disposto no regimento interno.

Art. 27. Caberá à Comissão Executiva do PRODEBE, entre outras, as seguintes atribuições:

I - desenvolver projetos para implantação de novos empreendimentos;

II - diligenciar para a localização de áreas e terrenos destinados aos fins desta lei;

III - organizar e acompanhar os processos de licitação dos terrenos a serem alienados;

IV - manifestar-se nos casos previstos nesta lei.

Art. 28. A Comissão Executiva do PRODEBE será presidida por um dos seus membros, eleito por seus pares, com mandato de dois anos, cabendo apenas uma reeleição.

Art. 29. Ao presidente da Comissão Executiva do PRODEBE caberá:

I - representar a Comissão Executiva do PRODEBE;

II - presidir as reuniões do plenário;

III - estabelecer a ordem do dia;

IV - resolver as questões de ordens nas reuniões do plenário;

V - determinar a execução das deliberações do plenário, através de sua Secretaria Executiva;

VI - credenciar, a partir de solicitação dos membros da Comissão Executiva do PRODEBE, pessoas ou entidades públicas ou privadas para participar de cada reunião, com direito a voz, mas sem direito a voto;

VII - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação em reunião extraordinária do plenário, convocada imediatamente à ocorrência do fato.

Art. 30. A Comissão Executiva PRODEBE contará com um vice-presidente, membro da Comissão, eleito por seus pares, com mandato coincidente ao do presidente, cabendo apenas uma reeleição.

Parágrafo único. Caberá ao vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos.

Art. 31. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 32. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 2.538, de 10 de junho de 1996.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 05 de dezembro de 2007.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 05 de dezembro de 2007.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"